



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 0031191312020817200**

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no pé direito com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3200000650 Cidade: Caruaru Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: IGOR FRANCISCO RODRIGUES DA Data do acidente: 13/01/2019 Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A -  
SILVA VIDA E PREVIDÊNCIA

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DA BASE DO 2º, 3º E 5º METATAROS DIREITOS. LUXAÇÃO DO 4º METATARSO DIREITO.

**Descrição do exame físico:** AO EXAME APRESENTA SINAIS DE CONSOLIDAÇÃO VICIOSA EM FACE LATERAL E DORSAL DO PÉ DIREITO COM EDEMA EM REGIÃO DORSAL E ENCURTAMENTO DO 5º RAIO DIREITO EM 8 MM E ABAULAMENTO EM REGIÃO DORSAL. DOR A PALPAÇÃO DA REGIÃO PLANTAR DO 5º METATARSO DIREITO COM DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO DO 5º DEDO DO PÉ DIREITO EM 20º E DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO 5º DEDO DO PÉ DIREITO EM 25º.

**Resultados terapêuticos:** PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 13/01/2019 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DOS OSSOS DO PÉ DIREITO. FOI OPTADO POR TRATAMENTO CIRÚRGICO, PORÉM, APÓS 28 DIAS DE ESPERA NÃO FOI MAIS POSSÍVEL INDICAR TAL PROCEDIMENTO OPTANDO-SE ENTÃO POR TRATAMENTO COM USO DE IMOBILIZAÇÃO TIPO BOTA GESSADA POR 22 DIAS. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do pé direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 20/01/2020

**Conduta mantida:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão pé direito com repercussão média (50%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**